



Publicado no DOE
Dia 23/10/13
Página 59
Caderno Executivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 035/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACIVIC TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACIVIC**, CNPJ nº. 16.205.932/0001-00, com sede na cidade de Vitória da Conquista, na Rua Ernesto Dantas, nº. 07, 1º Andar, Centro, CEP: 45.000-000 doravante apenas denominada **ACIVIC**, representada por sua Presidente, **Claudia Dutra Melo Pereira**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Vitória da Conquista**, que abrangerá o(s) município(s) do **20º Território de Identidade do Estado da Bahia - Vitória da Conquista**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento.



descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

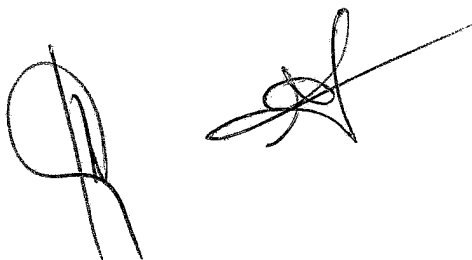
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 19/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Vitória da Conquista, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.



3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

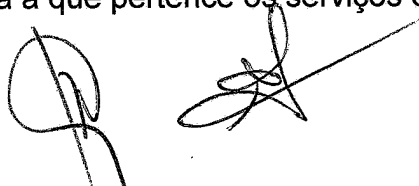
3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.



3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Vitória da Conquista atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.



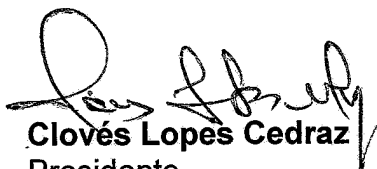
Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



Claudia Dutra Melo Pereira
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - ACIVIC**



Clovés Lopes Cedraz
Presidente

Interveniência
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA BAHIA - FACEB**

TESTEMUNHAS:

1.

2.





RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, mais 1% (um por cento) de adicional por Tempo de Serviço.

MÊS: outubro/2013

NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL
Carlos Henrique Viana	73.275161-4	20%
Edson Augusto Góes	75.233344-9	47%
João Luis Leite	15.256932-4	20%
Lourenço Mourão de Melo Duarte	80.295148-3	16%
Paula Marcia Cardoso Pereira	15.222570-2	27%
Rebecca Carolina Rocha	80.280174-1	20%
Roberto Carlos de Araújo Pinho	70.169148-6	40%
Roberta Ferreira de Barros	15.276550-8	41%

Nº 160/13

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Mariana Barbosa Raiche de Almeida, matrícula nº 09.440232-6, Paulo dos Santos Martins, matrícula nº 70.100154-3, Marco Antonio Pinho Silva, matrícula nº 80.511614-7 e Paulo José Oliveira Alves, matrícula nº 80.362437-2, para comporem a Comissão de Recebimento Provisório / Definitivo dos serviços de recuperação / reforma das instalações da Sede da Plúvia, objeto do Contrato nº 12/2013, celebrado com a empresa SAMITA Brasil Empreendimentos e Incorporações Ltda

Oney Bomfim Santos
Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resolução Conjunta nº 088/2013 celebrada entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista - ACVIC. O objetivo é regulamentar o atendimento dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Cláudia Dutra Melo Pereira pela ACVIC e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resolução Conjunta nº 090/2013 celebrada entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial do Aracaju de Sergipe - ACIASB. O objetivo é regulamentar o atendimento dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Aníbal Pereira de Freitas Neto pela ACIASB e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB. Fica mantido o cancelamento com base no art. 72, do Dec. 1.800/96 do ato do processo arquivado sob nº 97231206 em 25/04/2013 da empresa TRANSBRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA NRE 29 2 0391574 8. Em SSA, 22.10.2013. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente/ff

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS ESTADUAIS

RECURSOS JULGADOS PELA JARI

O Diretor Geral do DERBA, com suporte na decisão da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, faz publicar a relação dos seguintes recursos:

INDEFERIDOS

NOME	PLACA	PROCESSO	DATA
ADILSON PINTO DOS REIS	JM02368	0748522012	P000528003
ADILSON PINTO DOS REIS	JM02368	0748822012	P000528003
ADILSON PINTO DOS REIS	JM02368	0749422012	P000528004
ALINO TEIXEIRA OLIVEIRA	AK09145	0028122010	P000222178
ANTONIO DOS SANTOS	JM02311	0035322010	P000517230
BENGO ALIMENTOS LTDA	MHG6555	0519822013	P000521342
BENGO ALIMENTOS LTDA	MRY1491	0514222013	P000525038
BENGO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	ME02159	0519822013	028800989

BENGO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	MGR4090	0510922013	P000520390
BENGO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	MAG0743	0510922013	0870042530
CARLETO COSTA NASCIMENTO	KXX1427	0152822013	P000345690
CARLETO COSTA NASCIMENTO	K0X0427	0110202013	P000071793
CEZAR AUGUSTO CARDOZO RODRIGUES	J02785A	0594422012	P000220077
DANIEL LIMA DE JESUS	JMH352A	0736722012	P000511300
DANILLO PABLO SANTANA DA SILVA	J.A.33317	0747822012	P000431809
DATANEGOCIA E TRANSPORTES LTDA	BN18036	0512822013	0230036918
DATANEGOCIA E TRANSPORTES LTDA	BLM5547	0516022012	P000521482
DAYANE LOPES GOMES	BNK2400	0602822012	P000521697
EDMIR JOSE BENTES SIQUEIRA	JP14509	0209022013	P000482674
EDUARDO DIAS	CHT0548	0151122013	P000419778
EDUARDO SANTOS PEREIRA	RV32202	0046022013	P000522977
EROTIDES LIMA DE OLIVEIRA	JH88426	0520722013	P000481524
FLAVIO CHAVES MORAIS	NFL5372	0273722013	P000534820
GERARDO DE JESUS OLIVEIRA	JY90372	0082022012	P000479485
GERARDO VITORINO DOS SANTOS	JSB3493	0082622012	P000520065
GLENE JESUS DO CARMO DE MELO	NY11922	0055522013	P000533588
ING E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	K001908	0220922013	0220007152
JAILTON ARAGÃO DOS SANTOS	RV34902	0151122013	P000429592
JANE FERNANDES SILVA	G282708	0238922012	P000030303
JERISON PINTO DA CRUZ	FFK7083	0370222013	P000233944
JERISON PINTO DA CRUZ	FFK7083	0370622013	P000133946
JERÔNIMO BOMFIM DOS SANTOS	WMS5032	0113122013	P000472466
JOSÉ ALEXANDRE CARDOZO DE SA	J00232A	0454122012	P000220738
JOSE DOMINGOS ROZA	JR10902	0400922012	0344000001
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000003
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000006
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000008
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000011
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000014
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000017
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000020
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000023
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000026
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000029
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000032
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000035
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000038
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000041
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000044
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000047
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000050
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000053
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000056
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000059
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000062
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000065
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000068
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000071
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000074
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000077
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000080
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000083
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000086
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000089
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000092
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000095
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000098
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000101
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000104
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000107
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000110
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000113
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000116
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000119
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000122
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000125
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000128
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000131
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000134
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000137
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000140
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000143
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000146
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000149
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000152
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000155
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000158
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000161
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000164
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000167
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000170
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000173
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000176
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000179
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000182
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000185
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000188
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000191
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000194
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000197
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000200
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000203
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000206
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000209
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000212
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000215
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000218
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000221
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000224
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000227
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000230
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000233
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000236
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000239
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000242
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000245
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000248
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000251
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000254
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000257
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000260
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000263
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000266
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000269
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000272
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000275
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000278
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000281
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000284
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000287
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000290
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000293
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000296
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000299
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000302
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000305
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000308
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000311
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000314
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000317
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000320
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000323
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000326
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000329
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000332
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000335
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000338
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000341
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000344
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000347
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000350
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000353
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000356
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000359
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000362
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	0344000365
JOSE DOMINGOS ROZA	JR11052	0400922012	